

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. 1º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA,
SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA / GO.

Processo n.º 200804335731

CÓPIA

REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A., devidamente qualificada, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAQUIM FRANCISCO ITACARAMBI NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectiva Secretaria, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar **INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL**, desde que a verba honorária pericial fixada não ultrapasse a monta de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Sendo imperioso consignar, que tal medida se faz necessária, em razão da reunião realizada entre a Diretoria do Foro de Goiânia e pelos presentantes da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, donde restou avençado que todas as demandas de cobrança securitária DPVAT seriam submetidos à perícia Médica do Convênio, as suas expensas, comprovando-se depósito no prazo de 20 (vinte) dias.

Assim sendo, pugna a Ré pelo sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, para juntar aos autos a verba honorária, acaso nosso pedido seja deferido.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 30 de Junho de 2009.

Celso Gonçalves Benjamin
OAB/GO 3.411

Bruna C. L. de Huevo
OAB/GO 22.504